

Deliberação CBH-AT nº 196 de 25 de fevereiro de 2025

Reorganiza as Câmaras Técnicas do CBH-AT, cria a Câmara Técnica de Mananciais e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições, e considerando:

- 1) O artigo 4º, inciso XVII, do Estatuto do CBH-AT que estabelece que compete ao Comitê instituir câmaras técnicas, de caráter consultivo, para tratamento de questões específicas de interesse para o gerenciamento dos recursos hídricos, definindo, no ato de criação, sua composição, atribuições e duração;
- 2) O artigo 22 do Estatuto do CBH-AT que estabelece que as Câmaras Técnicas serão criadas ou extintas por deliberação do Plenário e funcionarão com o apoio técnico-administrativo da Secretaria Executiva;
- 3) A Deliberação CBH-AT nº 11, de 30 de agosto de 2013, que criou a Câmara Técnica de Planejamento e Articulação (CTPA);
- 4) A Deliberação CBH-AT nº 12, de 30 de agosto de 2013, que criou a Câmara Técnica de Gestão de Investimentos (CTGI);
- 5) A Deliberação CBH-AT nº 05, de 31 de março de 2015, que criou a Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico (CTMH), revogada pela Deliberação CBH-AT nº 80/2019;
- 6) A Deliberação CBH-AT nº 21, de 20 de maio de 2016, que criou a Câmara Técnica de Educação Ambiental (CTEA);
- 7) A Deliberação CBH-AT nº 115, de 10 de fevereiro de 2021, que criou a Câmara Técnica de Águas Subterrâneas (CTAS);
- 8) A necessidade de revisão das atribuições das Câmaras Técnicas existentes bem como de suas composições;
- 9) A necessidade de criação de uma Câmara Técnica específica para tratar dos assuntos relacionados as Áreas de Proteção dos Mananciais (APMs) e as Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRMs); e
- 10) A reunião conjunta de todas as Câmaras Técnicas realizada em 14 de fevereiro de 2025, na qual a minuta desta deliberação foi apreciada.

Delibera:

Artigo 1º - Ficam reorganizadas e criadas, por tempo indeterminado, as seguintes Câmaras Técnicas (CTs):

- I - Câmara Técnica de Planejamento e Gestão (CTPG);
- II - Câmara Técnica de Gestão de Investimentos (CTGI);
- III - Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico (CTMH);

- IV - Câmara Técnica de Águas Subterrâneas (CTAS);
- V - Câmara Técnica de Educação Ambiental (CTEA); e
- VI - Câmara Técnica de Mananciais (CTMA);

Parágrafo único. Conforme a necessidade, as CTs mencionadas no caput deverão trabalhar em articulação entre si e demais instâncias do Comitê, inclusive mediante reuniões conjuntas, para tratar de temas de interesse comum.

Artigo 2º - A Câmara Técnica de Planejamento e Gestão (CTPG) tem as seguintes atribuições:

- I - Discutir e fomentar a Política Estadual de Recursos Hídricos, na área de atuação do CBH-AT;
- II - Manifestar-se sobre o Plano da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê e suas atualizações, em conformidade com requisitos definidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- III - Manifestar-se sobre o “Relatório Anual de Situação dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê”;
- IV - Promover a mediação e conciliação de eventuais conflitos relacionados a recursos hídricos;
- V - Promover estudos, divulgação e debates dos programas prioritários de serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade;
- VI – Manifestar-se sobre a atualização do enquadramento dos corpos d’água em classes de uso preponderantes, em articulação com as demais CTs;
- VII - Propor a criação ou a extinção de Subcomitês, conforme estabelecido no artigo 8º do Decreto nº 64.636, 04 de dezembro de 2019;
- VIII - Acompanhar as políticas estaduais de saneamento, de resíduos sólidos, de mudanças climáticas e seus instrumentos;
- IX - Acompanhar a implementação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (PGIRS-AT);
- X - Manifestar-se sobre os Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto de Meio Ambiente (EIA/RIMA) dos empreendimentos, encaminhados pelo órgão licenciador, que possam causar impacto no sistema hídrico da bacia hidrográfica do Alto Tietê;
- XI - Manifestar-se sobre eventuais consultas encaminhadas ao Comitê relacionadas à gestão de recursos hídricos e suas implicações.

Artigo 3º - A Câmara Técnica de Gestão de Investimentos (CTGI) tem as seguintes atribuições:

- I - Revisar os critérios e valores a serem cobrados pela utilização dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do Alto Tietê;
- II - Propor critérios para aplicação dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), destinados ao CBH-AT;

III - Analisar as propostas de empreendimentos a serem financiados com recursos do FEHIDRO no CBH-AT, com o apoio das demais CTs;

IV - Acompanhar a execução dos empreendimentos financiados pelo FEHIDRO no CBH-AT, com o apoio das demais CTs;

V - Avaliar a aplicação, em outra unidade hidrográfica, de recursos financeiros arrecadados na bacia hidrográfica do Alto Tietê, até o limite de 50% (cinquenta por cento);

VI - Propor os critérios e programas de aplicação de recursos financeiros em serviços e obras de interesse para a gestão das APRMs, ouvida a CTMA; e

VII - Fomentar a implementação de pagamento por serviços ambientais na bacia.

Artigo 4º - A Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico (CTMH) tem as seguintes atribuições:

I - Acompanhar, propor e fomentar ações para modernizar, ampliar e garantir a adequada operação e manutenção do sistema de monitoramento da qualidade e quantidade da água dos corpos d'água superficiais e subterrâneos, bem como das captações e lançamentos outorgados na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (UGRHI 06);

II - Definir conteúdo, formato, periodicidade e divulgação dos boletins e relatórios do CBH-AT por meio dos quais serão disponibilizadas as informações do monitoramento hidrológico, com apoio das salas de situação de recursos hídricos;

III - Coordenar a implementação do sistema integrado de informações do CBH-AT, no que tange ao monitoramento hidrológico;

IV - Analisar periodicamente as informações do monitoramento hidrológico para:

- a) Subsidiar a CTPG na avaliação de propostas de reenquadramento de corpos de água;
- b) Manifestar-se sobre a definição de regras operativas e condicionantes para concessão ou manutenção de outorgas;
- c) Discutir e propor ações emergenciais para provimento de condições mínimas para a utilização racional e justa dos recursos hídricos na UGRHI 06, nos períodos de eventos críticos.

V - Acompanhar e apoiar a elaboração das revisões do Plano da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê e dos Relatórios Anuais de Situação dos Recursos Hídricos, no que se refere ao monitoramento hidrológico.

Artigo 5º - Os órgãos gestores de quantidade e qualidade, Agência de Águas do Estado de São Paulo (SP Águas) e Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) terão assento permanente na composição da CMT, dentro das cinco vagas destinadas ao segmento Estado.

Artigo 6º - A Câmara Técnica de Águas Subterrâneas (CTAS) tem as seguintes atribuições

I - Recomendar a obtenção, sistematização, integração e interpretação de dados e divulgação de informações sobre estudos, desenvolvimento tecnológico e publicações na área de recursos hídricos subterrâneos, de interesse à região da UGRHI-6;

II - Apoiar os órgãos gestores quanto ao estabelecimento de medidas de proteção dos aquíferos e de controle do uso das águas subterrâneas;

III - Promover ações de conscientização para estímulo ao cadastro e fiscalização de captações subterrâneas, entre órgãos federais, estaduais, municipais, iniciativa privada e usuários em geral, com vistas à regularização do uso e exploração junto aos órgãos gestores dos recursos hídricos;

IV - Propor ações de educação ambiental para divulgação e conscientização da sociedade em geral sobre a importância das águas subterrâneas no desenvolvimento econômico e social na região da UGRHI-6;

V - Promover o incentivo para a proteção das águas subterrâneas e estabelecer proposições de mecanismos para o gerenciamento e controle do uso das águas subterrâneas;

VI - Propor e incentivar a elaboração de estudos técnicos e científicos para aprimoramento do conhecimento acerca dos aquíferos existentes na área de atuação do CBH-AT.

Artigo 7º - A Agência de Águas do Estado de São Paulo (SP Águas), a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) e o Centro de Vigilância Sanitária Estadual (CVS) terão assento permanente na composição da CTAS, dentro das cinco vagas destinadas ao segmento Estado.

Artigo 8º - A Câmara Técnica de Educação Ambiental (CTEA) tem as seguintes atribuições:

I - Propor diretrizes para planos, programas e projetos de Educação Ambiental, capacitação e mobilização social, com base no diagnóstico e na sistematização dos problemas e potencialidades socioambientais da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, e que atendam o Tratado de Educação Ambiental, Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental e o Plano de Bacia do CBH-AT;

II - Elaborar e acompanhar os Planos de Comunicação e de Capacitação e o Programa de Educação Ambiental da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê;

III - Colaborar com a inserção da Educação Ambiental em projetos, programas, planos e políticas públicas intersetoriais relacionadas a recursos hídricos;

IV - Propor, analisar e contribuir com mecanismos de articulação, cooperação e integração do poder público e a sociedade quanto à educação, capacitação e comunicação em recursos hídricos no âmbito do CBH-AT;

V - Realizar diagnóstico das ações de Educação Ambiental executadas na bacia do Alto Tietê e os seus resultados alcançados;

VI - Organizar e articular a rede de instituições ou indivíduos que realizam projetos de qualidade em Educação Ambiental na bacia do Alto Tietê;

VII - Estimular os municípios para a criação ou fortalecimento de políticas municipais de Educação Ambiental;

- VIII - Participar das atividades relativas à Educação Ambiental no âmbito do SIGRH;
- IX - Discutir e propor ações educativas e de mobilização social para utilização racional dos recursos hídricos na Bacia do Alto Tietê.

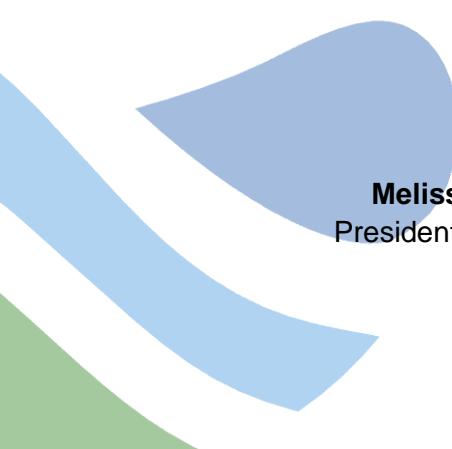
Artigo 9º - A Câmara Técnica de Mananciais (CTMA) tem as seguintes atribuições:

- I - Manifestar-se sobre as Áreas de Proteção de Mananciais (APMs), de acordo com o estabelecido nas Leis nº 898/1975 e 1.172/1976, visando adequações conforme a Lei Estadual nº 9.866/1997;
- II - Manifestar-se sobre os instrumentos e as legislações pertinentes às Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRMs), de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 9.866/1997 e respectivas leis específicas, em especial:
- a) Os Planos de Desenvolvimento e Proteção Ambiental (PDPA) e suas atualizações;
 - b) A criação ou a alteração de Áreas de Intervenção, bem como suas revisões e atualizações;
 - c) Recomendações sobre diretrizes para as políticas setoriais dos organismos e entidades que atuam nas APRMs, para a adequação entre a legislação e os respectivos PDPA;
 - d) Recomendações para alterações em políticas, ações, planos e projetos setoriais a serem implantados nas APRMs, de acordo com o preconizado na legislação e nos respectivos PDPA;
 - e) A articulação com os demais Sistemas de Gestão institucionalizados, para elaboração, revisão, atualização e implementação dos PDPA;
 - f) As propostas de delimitação das APRMs, bem como suas atualizações;
 - g) A gestão compartilhada ou unificada das APRMs, inclusive na hipótese de mananciais de interesse regional sob influência de outra UGRHI;
 - h) As compatibilizações de planos diretores municipais com as leis específicas das APRMs, conforme legislação vigente.

Artigo 10 - A composição das Câmaras Técnicas e as regras de funcionamento seguirão o definido no Regimento Interno.

Artigo 11 - Ficam revogadas as Deliberações CBH-AT nº 07/2013, 11/2013, 12/2013, 80/2019, 21/2016 e 115/2021.

Artigo 12 - Esta deliberação entra em vigor na data da aprovação pelo CBH-AT e sua ementa será publicada no Diário Oficial do Estado.



Melissa Graciosa
Presidente em exercício

Anderson Esteves
Secretário Executivo